

Benefícios e Desvantagens do Marco Legal Cambial e seus Impactos na Economia Brasileira com Foco nas Operações Cambiais de Comércio Exterior e Turismo

**Taís Fernanda Susin, Simone Fonseca de Andrade Klein, Catiane Borsatto,
Cintia Paese Giacomello**

RESUMO

As Leis que dispõem sobre as operações cambiais e o mercado de câmbio brasileiro até 2021 eram dispersas e, muitas vezes, não condiziam com as práticas do mercado financeiro, tampouco acompanharam as transformações ocorridas na economia nacional e internacional. Com o objetivo de simplificar, modernizar e unificar tal legislação, foi criado o Projeto de Lei 5.387/19, que ficou conhecido como Marco Legal Cambial e que foi aprovado, na forma da Lei nº 14.286, ao final de 2021, fazendo-se necessária e oportuna a análise dos benefícios e desvantagens que tal legislação pode trazer às operações cambiais de Comércio Exterior, Turismo Internacional e à Economia Brasileira ao longo do tempo. Para tanto, desenvolveu-se esta investigação, de natureza qualitativa e nível exploratório, por meio da coleta de dados através de entrevistas semiestruturadas com três profissionais (instituição financeira, corretora de câmbio e *Fintech*), exploração de material bibliográfico e audiovisual, com análise de conteúdo e triangulação dos dados coletados. Dentre os principais resultados, destacam-se benefícios de uma legislação mais adequada às práticas, à atualidade e à realidade do mercado para promover o crescimento econômico do país.

Palavras-chave: Marco legal cambial. Operações cambiais. Comércio exterior. Turismo.

1 INTRODUÇÃO

Os primeiros regulamentos voltados ao mercado cambial brasileiro datam a partir de 1920, período em que, não só o Brasil, mas também o mundo, sofriam diversas recessões econômicas, refletidas nas legislações da época. Desde então, foram criados mais de 400 dispositivos legais distintos para regulamentar o mercado cambial brasileiro (ESTADO DE MINAS, 2020). Entre estes dispositivos, destaca-se o Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais (RMCCI), que vigorou de 2005 até 2014 e contou com 62 alterações no total, disponíveis na página eletrônica do Banco Central do Brasil (BCB, 2014), e que trouxe diversas alterações no regulamento do mercado cambial. Tal regulamento foi instituído pela Circular nº 3.280/2005, e foi responsável por unificar a legislação cambial do país por meio da junção dos mercados de câmbio livre e flutuante, que anteriormente atuavam de forma distinta (PASCHOAL, 2005).

Em 2019, o BCB foi autor do Projeto de Lei (PL) 5.387/19, que ficou conhecido como Marco Legal Cambial. Este projeto de lei visa simplificar e atualizar as leis e regulamentos cambiais em uma única legislação. No início desta pesquisa (agosto, 2021), o projeto de lei estava em tramitação pelo Senado Federal, após sua aprovação junto a Câmara de Deputados. Contudo, na data de 29 de dezembro de 2021 o Marco Legal Cambial foi sancionado pelo Sr. Presidente Jair Messias Bolsonaro, tornando-se a Lei nº 14.286 (BRASIL, 2021).

O objetivo em relação à escolha do tema desse estudo surgiu através de um comentário realizado pelo Senador Jean Paul Prates (PT-RN) durante entrevista à TV Senado (2021), em que afirma que ainda não se tem conhecimentos dos pontos positivos e negativos que esta legislação poderia ocasionar ao país. Contudo, esta pesquisa se limitará a verificar as percepções dos agentes atuantes no mercado cambial quanto aos benefícios e desvantagens da Lei 14.286/2021 especificamente para as operações cambiais de dois setores, Comércio

Exterior e Turismo, os quais a lucratividade está atrelada à variação do valor da moeda estrangeira perante o Real.

Dessa forma, apesar do Projeto de Lei ter sido aprovado durante a execução da pesquisa, o presente estudo objetiva analisar as percepções sobre os benefícios e desvantagens da aprovação do Marco Legal Cambial e seus impactos na economia brasileira, com foco nas operações cambiais de Comércio Exterior e Turismo, uma vez que o tema é atual e relevante para todos os agentes participantes do mercado cambial brasileiro. Através de um estudo qualitativo genérico com utilização de entrevistas e material secundário audiovisual, fez-se necessário um olhar sobre possíveis mudanças ocasionadas pela Lei nº 14.286/21 em relação à legislação cambial vigente no Brasil, os impactos da variação cambial sobre a economia, em especial ao Comércio Exterior e Turismo, bem como percepções de profissionais do mercado cambial quanto aos benefícios e desvantagens decorrentes do Marco Legal Cambial. Assim, essa pesquisa apresenta o seguinte problema: *Qual a percepção dos participantes do mercado cambial quanto à aprovação do Marco Legal Cambial e seus potenciais impactos sobre o Comércio Exterior, a Economia e o Turismo do Brasil?*

Para atingir o objetivo proposto, esse artigo foi estruturado da seguinte forma: a primeira seção apresenta os principais conceitos teóricos sobre o Marco Legal Cambial, seus potenciais benefícios e desvantagens e os impactos da taxa cambial sobre o Comércio Exterior e Turismo. Na seção seguinte, a abordagem metodológica que serviu de base para responder à questão de pesquisa apresentada e, a seguir, são discutidos os resultados encontrados pelo estudo. Finalmente, nas considerações finais, foram apresentadas as principais conclusões, contribuições e sugestões de pesquisas futuras.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 MARCO LEGAL CAMBIAL

O texto da Lei nº 14.286/21 tem autoria do Banco Central do Brasil e teve como relator o deputado federal Otto Alencar Filho. O Artigo 1º do chamado Marco Legal Cambial, já nas disposições preliminares, informa que “Esta Lei dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil, para fins de compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais” (BRASIL, 2021, n.p).

Seus objetivos, de acordo com matéria do TV Senado (2021, n.p), são “modernizar, simplificar e dar mais segurança jurídica as normas que tratam da legislação cambial, já que vai consolidar em uma só Lei mais de 40 dispositivos legais que estão em legislações dispersas e conflitantes”. De acordo com afirmação do Diretor de Regulação do Banco Central, Sr. Otávio Ribeiro Damaso, a mudança brusca dá-se pela proposta de que os 400 artigos em dispositivos legais diferentes e que não convergem, concentrando-se em cerca de 30 artigos, facilitando o entendimento da norma devido à simplificação e atualização da legislação, além da redução da burocracia (ISTO É, 2020).

O corpo da Lei nº 14.286/21 é composto por seis capítulos, sendo eles as disposições preliminares, do mercado de câmbio, do capital brasileiro no exterior e do capital estrangeiro no país, das informações para compilação de estatísticas macroeconômicas oficiais pelo Banco Central do Brasil, disposições gerais e disposições finais (BRASIL, 2021). As disposições preliminares tratam do que dispõe a lei, conforme informado no parágrafo anterior, além de aclarar a conceituação de residente e não residente. Já o capítulo II, do Mercado de Câmbio, trata das operações em si, realizadas pelo mercado, sem limite de valor, deixando claro que a taxa de câmbio é livremente estabelecida pelo mercado e que este é o responsável por identificar e assegurar a licitude das operações, adotando medidas de controle para prevenir atos ilícitos,

mas sem explicitar quais seriam tais medidas. Este parágrafo trata apenas de “instituições”, nada dispõe sobre “instituições financeiras”, sendo essa uma das novidades do projeto de lei (SOUZA, 2021).

O capítulo III, que trata do “capital brasileiro no exterior e capital estrangeiro no país”, determina que o Banco Central do Brasil define como capital brasileiro no exterior os recursos mantidos fora do país por residentes, bem como será considerado capital estrangeiro em território nacional os recursos mantidos no país por não residentes. Compete ao Banco Central do Brasil, ainda, regulamentar e monitorar os capitais anteriormente mencionados com relação a seus fluxos e estoques, estabelecer procedimentos para remessas de capital estrangeiro no país e requisitar informações sobre o capital brasileiro no exterior e capital estrangeiro no país (BRASIL, 2021).

Já o capítulo IV, que trata das “estatísticas macroeconômicas oficiais geradas pelo Banco Central do Brasil”, dispõe sobre as estatísticas efetuadas pelo BCB, que não possuem finalidade criminal, sendo elas sigilosas e utilizadas somente para a geração de relatórios, embora possa ser disponibilizada para estudos e pesquisas. Tais informações podem ser solicitadas a qualquer residente com periodicidade definida pelo Banco Central do Brasil. No artigo décimo primeiro, parágrafo primeiro, fica claro que as informações criminais ficam a cargo das autoridades competentes para tal, uma vez que as informações requisitadas pelo BCB são sigilosas e com finalidade unicamente de estabelecer estatísticas sobre movimentações de moeda estrangeira no país (BRASIL, 2021).

O capítulo V, que aborda as disposições gerais, expõe sobre as situações em que será permitido o pagamento em moeda estrangeira dentro do território nacional, mesmo que a entrada e saída de moeda estrangeira seja exclusivamente efetivada por bancos autorizados a operar em câmbio. Esse mesmo capítulo trata, também, sobre penalidades e agravantes a despeito do descumprimento da legislação. Nas disposições finais, capítulo VI, são enumeradas diversas legislações que sofrem alteração com a vigência do Marco Legal Cambial e outras que serão revogadas. Apenas entre os artigos, incisos, parágrafos, Leis, decretos e decretos-Lei revogados, são citados 38 dispositivos legais, dentre os quais, a legislação mais antiga data de 1920, sendo, esta, a primeira legislação que trata de câmbio no país. O artigo quinto da Lei 4.182/20, que efetivamente será revogado, dispõe sobre a instituição de fiscalização de bancos e casas bancárias para garantir operações legítimas de câmbio, ou seja, que a operação de câmbio ocorreu com objetivo dentro da legalidade (BRASIL, 2021).

Cabe destacar que o consenso é a necessidade de atualização na legislação cambial brasileira com a finalidade de tornar os negócios nacionais e com investidores estrangeiros mais seguros e eficientes (GARIBALDI, 2021). João Manoel Pinho de Mello (professor titular do Instituto de Ensino e Pesquisa e secretário de promoção à produtividade do Ministério da Fazenda) afirmou que parte da agenda do BCB depende da simplificação da lei com relação às instituições que a monitoram (CASTRO; RODRIGUES, 2021). Ademais o novo Marco Legal Cambial promoverá concorrência no mercado, uma vez que a legislação cita apenas instituições autorizadas pelo BCB a operar no mercado, mas não ressalta palavras como “financeira” ou “bancos”, fomentando mercados para muitas *Fintechs*ⁱ e outras instituições atuarem no mercado cambial.

Dessa forma, o Marco Legal Cambial torna-se relevante, uma vez que atualiza a legislação cambial vigente no país para se adaptar ao contexto atual da economia nacional. Além disso, a nova lei possibilita maior concorrência no mercado de forma mais simples, fornecendo segurança e eficiência ao mercado.

2.1.1 Potenciais benefícios e desvantagens

O primeiro ponto a ser destacado, dentre os benefícios, é a adaptação de leis centenárias

e que não estão mais de acordo com a atual realidade do mercado e suas carências. As leis são redigidas para suprir a necessidade do mercado no momento de sua elaboração, evidentemente, a realidade vivida pelo Brasil atual é distinta da que se apresentava a 100 anos. A conversão da moeda nacional é outro ponto a ser destacado, pois acarretaria o aumento do volume de negócios e investimentos com o Brasil. Conforme Figueiras (2021) este é um dos principais objetivos do projeto de lei, em que instituições financeiras brasileiras poderão investir seus recursos captados no Brasil, no exterior. Além disso, outra mudança que tem a finalidade de aumentar a conversão do real é o fato de que o capital estrangeiro no Brasil, conforme valor investido, passará a ter o mesmo tratamento jurídico dos capitais pertencentes a residentes. Ademais, outro aspecto que pode auxiliar no aumento da conversão do real é a permissão para emitir ordens de pagamentos ao exterior, a partir de contas em reais mantidas no Brasil por bancos estrangeiros.

O aumento do valor em espécie que as pessoas podem portar em viagens ao exterior, ou para estrangeiros durante visita ao Brasil, também se destaca devido ao aumento expressivo do valor a ser portado, passando de R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para USD10.000,00 (dez mil) dólares - equivalente a mais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) conforme a cotação atual - ou o valor equivalente em outra moeda (BRASIL, 2021). Tal modificação da legislação pode contribuir com a entrada de mais moeda estrangeira no país, uma vez que anteriormente o valor ao qual os estrangeiros portavam em espécie era significativamente menor, limitando os gastos ou os forçando a utilizar outros meios de pagamento.

O Marco Legal Cambial regulamentará, ainda, uma prática que já é realizada, porém de maneira informal, que é a compra e venda de pequenos valores em moeda estrangeira entre pessoas físicas. Um exemplo desta prática é a troca de sobras de viagem revendida entre amigos ou conhecidos para evitar a perda em casas de câmbio. Com a legalização desta prática, espera-se que haja a diminuição do valor cobrado por casas de câmbio a turistas (FIGUEIRAS, 2021), uma vez que a expectativa é que a medida auxilie o surgimento de plataformas digitais que conectem pessoas físicas que querem comprar ou vender moeda estrangeira.

Em entrevista, o Sr. Otávio Ribeiro Damaso, informou que dentre os pontos positivos do Marco Legal Cambial, está a simplificação de documentação para empresas exportadoras, não sendo mais necessário preencher a mesma documentação em todas as suas operações (ESTADO DE MINAS, 2020). Outro ponto é o aumento de casos em que é permitido o pagamento em moeda estrangeira, dentre eles o arrendamento mercantil feito entre residentes no Brasil quando recursos são captados no exterior (FIGUEIRAS 2021), aumentando a circulação de divisas no país.

Com maior autonomia do BCB, as operações cambiais ganharão eficiência, uma vez que não haverá mais a necessidade de envolvimento do Conselho Monetário Nacional em operações de câmbio, operações de câmbio futuro, organização e fiscalização das corretoras (FIGUEIRAS, 2021). Além disso, o primeiro nível de controle da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo será na ponta, ou seja, quem terá a responsabilidade de obter informações sobre as instituições financeiras que solicitarem operações cambiais e a natureza real dessas operações serão os bancos (BRASIL, 2021a).

Dentre as desvantagens, conforme afirmação do Sr. Marcelo Ferreira Lima, para a Fecomércio São Paulo (2021), não está adequada a transferência de responsabilidade sobre a classificação da operação de câmbio para o cliente, pois, os bancos terão que auxiliá-los. Em concordância com o explanado pelo Sr. Marcelo Ferreira Lima, em artigo publicado pela Câmara de Deputados (BRASIL, 2021a), há a afirmação de que as instituições deverão prestar suporte aos clientes durante a classificação das operações.

De acordo com Garibaldi (2021), alguns estudiosos acreditam que não é recomendável a conversibilidade do real, e que o Marco Legal Cambial confere liberdade excessiva na regulamentação pelo BCB. Para o Sr. Paulo Nogueira Batista (MARTELLO, 2021), ex-diretor

executivo do FMI e ex-vice-presidente do Banco Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul), a abertura das contas em dólar se deve ao interesse financeiro, não as necessidades que um país emergente com vulnerabilidades potenciais, como o Brasil, possui. Entretanto, segundo o Sr. Otavio Damaso, Diretor de Regulação do BCB, a abertura de contas em dólar será ampliada para mais setores que os previstos pela legislação vigente, em médio e longo prazo, conforme o aumento da conversibilidade do real, uma vez que esta não é a prioridade do projeto (MARTELLO, 2021).

Segundo Paulo Nogueira Batista (RFI, 2021), uma vez que a utilização do dólar como moeda, além de ser legal, se torne um hábito, é um processo árduo reverter sua utilização, além de que os riscos pela utilização de uma moeda que não pode ser emitida em território nacional são maiores que os benefícios da utilização de tal moeda para economias do porte do Brasil, mencionando ainda que considera o trunfo do Brasil sempre ter preservado o real dentro dos limites territoriais, diferente, segundo ele, do que outros países latino-americanos fizeram com suas economias. Ainda conforme Batista (RFI, 2021, n.p) a dolarização do sistema bancário resulta em “problemas conhecidos na literatura econômica, que é a dificuldade de garantir a estabilidade do sistema financeiro”. Em entrevista ao Estado de Minas (2020), o Sr. Otávio Ribeiro Damaso afirmou que o Marco Legal Cambial não significa a conversibilidade imediata do real, porém, sem esta lei, será impossível tornar o real uma moeda com alto nível de conversibilidade no futuro.

As medidas adotadas no Marco Legal Cambial visam aumentar a relevância da moeda brasileira no mercado internacional de câmbio, visto que o projeto estimula maior entrada de moeda estrangeira ao país e, ao mesmo tempo, maior circulação de reais no exterior, além de facilitar a entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), por meio do alinhamento de leis brasileiras aos padrões internacionais recomendados por esta instituição.

2.2 IMPACTOS DA TAXA CAMBIAL NO COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

Os impactos da variação cambial sobre a economia de um país são diversos, especialmente no que tange ao comércio exterior e ao turismo, setores cuja lucratividade está diretamente relacionada à variação do valor da moeda estrangeira em relação a brasileira. Órgãos governamentais têm buscado alternativas para aumentar a participação do Brasil no comércio exterior mundial, que hoje é quase irrelevante. Entre tais alternativas, Mendes (2021) cita a desburocratização e a busca por maior agilidade nos procedimentos de exportação e importação, além da qualificação de profissionais que atuam na área de comércio exterior. Ainda que, a balança comercial do Brasil apresente resultados positivos, o desempenho do país vem se mantendo inalterado nas últimas décadas.

O valor da taxa cambial está intimamente ligado ao fluxo de turistas em um país. Se o valor da moeda estrangeira cai em relação ao real, a tendência é que haja mais brasileiros realizando viagens internacionais, do contrário, se uma moeda estrangeira tem seu valor aumentado perante o real, viagens ao exterior se tornam mais caras para brasileiros, porém mais atrativas para que estrangeiros venham ao Brasil, aumentando, assim o fluxo de turistas (LAGE; MILONE, 2001). De acordo com Carmo e Mariano (2016), a taxa cambial é o maior referencial de preços de bens e serviços no comércio internacional. Os fatores que influenciam o câmbio são (CARMO; MARIANO, 2016, p.83): a política cambial, determinada pelos governantes de cada país; a oferta e demanda e o fato de que o dólar é a moeda-vínculo na economia mundial, devido ao nível de confiança econômico que representa. O valor da moeda estrangeira influencia no valor final a ser recebido ou entregue pelo produto, além de interferir no valor logístico da operação.

O parágrafo VI do Marco Legal Cambial, apresenta a exportação indireta, modalidade

de Comércio Exterior na qual, de acordo com a Lei nº 9.529/97, art. 1º, § 1o, a mercadoria é exportada por meio de um intermediário, ou seja, uma comercial exportadora, empresas especializadas nesse tipo de serviço (BRASIL, 1997). Dessa forma, uma empresa brasileira comercializa com outra empresa brasileira que tem o objetivo específico de exportá-los dentro do prazo legal, conforme dispõe o *website* da Receita Federal (2019) sobre Exportação Indireta e Formas de Exportação. O novo Marco Legal Cambial permitirá o pagamento pelos produtos que serão exportados, ainda que indiretamente, possam ser feitos em moeda estrangeira (FIGUEIRAS, 2021). Também, a EMI nº 00042/2019 alega ainda, que o novo marco legal impactará particularmente o comércio exterior brasileiro, pois é uma evolução importante para reforçar a base do processo de conversibilidade da moeda nacional (BRASIL, 2019). A interpretação de tal texto deixa claro que o propósito atual do marco legal cambial não é a conversão do real, mas fornecer a base necessária para que tal processo possa ocorrer no futuro, como afirma o diretor do Banco Central (ISTO É, 2020).

Nas empresas, sejam elas pequenas ou grandes, a taxa de câmbio afeta mesmo as que não são diretamente exportadoras ou importadoras, devido ao preço das matérias primas, especialmente as empresas que fazem uso de equipamentos importados. Até mesmo produtores rurais utilizam de equipamentos importados para desenvolver seu trabalho. Quando o equipamento é comprado em um financiamento internacional e pago em moeda estrangeira, e a moeda em questão é valorizada perante o real, o valor final torna-se mais expressivo que a previsão inicial, assim como a desvalorização de tal moeda, traria vantagem financeira ao comprador devido à diminuição de seu custo efetivo.

Ademais, a variação cambial impacta diretamente o Turismo, independentemente se os gastos forem em moeda em espécie ou no cartão de crédito. Caso sejam no cartão de crédito, o valor gasto no dia da compra dificilmente será o mesmo do dia do fechamento da fatura, que é a data da taxa/cotação que efetivamente será cobrada. Tal fato impacta no quanto realmente a pessoa ou empresa pagará por seus gastos, pois uma alteração significativa de câmbio pode resultar na impossibilidade de pagamento total da fatura e o consequente endividamento, uma vez que afeta o planejamento financeiro. O contrário também pode ocorrer, caso a taxa cambial diminua, o gasto decorrido de viagem ao exterior será menor que o previsto.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Esse estudo possui caráter exploratório com abordagem qualitativa de pesquisa e emprego de estratégia qualitativa genérica e bibliográfica. Quanto aos procedimentos, tem-se o levantamento dos dados por meio de entrevistas em profundidade com 3 profissionais, sendo de instituição financeira, corretora de câmbio e *Fintech*, possibilitando uma triangulação de dados. A triangulação permite que o fenômeno estudado seja abordado de diferentes formas para redução de eventuais vieses do processo (WEISS, 1998), e a triangulação a partir de dados, consiste na utilização de diferentes fontes, coletados em momentos, locais ou com pessoas diferentes (DENZIN; LINCOLN, 2005).

Os instrumentos utilizados, a partir de um roteiro semiestruturado contendo 15 questões abertas, diferenciam-se de acordo com o segmento de atuação dos participantes. Os roteiros aplicados, de forma geral, buscaram compreender os benefícios e riscos na economia a partir da nova legislação, os possíveis impactos no comércio exterior/turismo, na conversibilidade do real e ingresso de dólares, além de investimentos no exterior e a regulamentação via Banco Central do Brasil.

A partir disso, a abordagem para com os participantes do estudo ocorreu através de *e-mails* e pelas plataformas digitais *LinkedIn* e *WhatsApp*. As entrevistas foram realizadas pela plataforma digital *Google Meet*, no período de 20 de abril a 03 de maio de 2022. Com a autorização dos entrevistados, tornou-se possível a gravação da entrevista, permitindo uma análise adequada dos dados. A totalidade das entrevistas foi de 3,5 horas, cada entrevista durou

em média sessenta minutos e gerou um conteúdo de 36 páginas.

Ademais, como forma de complementar os resultados obtidos a partir das entrevistas, analisou-se um material audiovisual, com o objetivo de enriquecer os dados coletados e verificar se há convergência entre esses dados e aqueles coletados através das entrevistas. O material foi gravado e disponibilizado ao público após a finalização do evento, que se deu no dia 11 de maio de 2022. Tal material, nomeado como “O novo Marco Legal de Câmbio: desafios e oportunidades para novos negócios”, trata de entrevistas promovidas e intermediadas por membros da Federação Brasileira dos Bancos (Febraban) e *International Chamber of Commerce* (ICC Brasil). A totalidade do evento foi de três horas, e contou com a participação de representantes das empresas Bayer Brasil, Petrobras, Banco Daycoval, Pinheiro Neto Advogados e Banco Central do Brasil. Os assuntos discutidos trataram do Marco Cambial e possíveis aspectos de seu complemento, os atuais problemas enfrentados pelo setor cambial brasileiro e a representatividade deste para o Banco Central do Brasil, bem como percepções futuras sobre a nova legislação.

Ademais, a análise dos dados se deu, inicialmente, através das transcrições das entrevistas e do material secundário audiovisual, salvando os arquivos de forma individual identificados com os nomes dos entrevistados. Posteriormente, os principais aspectos da fala dos participantes, foram agrupados em um único arquivo com o auxílio do *software* Word, em que os entrevistados participantes dessa pesquisa, passaram a ser identificados alfabeticamente para mantê-los em anonimato. As questões que compõem os instrumentos de coleta de dados foram renomeadas como forma de sintetizar e auxiliar na análise e discussão dos dados, gerando assim, 12 categorias definidas à priori e 2 categorias à posteriori. Após realocação das respostas em suas respectivas categorias, aplicou-se a análise de conteúdo, que pode ser realizada sob um contexto geral, identificando assim similaridades e comparações entre categorias. Os dados emergidos das categorias foram descritos por meio de um texto-síntese com interpretação de acordo com o objetivo proposto neste estudo e, os exemplos de falas que mais se destacaram dentro de cada categoria, foram apresentadas no decorrer das análises.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

4.1 PRINCIPAIS MUDANÇAS PROPOSTAS PELA LEI Nº 14.286/21

Evidencia-se, primordialmente, que os três entrevistados concordam que era de extrema necessidade a atualização da legislação cambial vigente. O Entrevistado B, atuante junto a uma *Fintech* de pagamentos internacionais, em sua explanação, mencionou a questão da falta de segurança para os atuantes do mercado quanto às operações cambiais, uma vez que a grande quantidade de legislações aplicáveis era conflituosa, porém seguiam em vigor. O Entrevistado B ainda exemplificou “*Tu precisas dar um nível de segurança para quem é competente e tem interesse em conduzir as operações dentro da legalidade. Posso fazer isso sem que depois eu vá receber uma multa por causa de uma lei de 1920*”.

A antiguidade de algumas normas vigentes também foi abordada pelo Entrevistado C, que trabalha em uma Corretora de Câmbio, quando questionado a respeito da possível necessidade de atualização das leis cambiais do país. Ele destacou que a legislação brasileira, como um todo, mantém leis retrógradas, porém, ainda aplicáveis por nunca terem sido revogadas, algo que foi feito na Lei 14.286/2021 com relação a algumas das normas que ainda estavam vigentes. Em conformidade com o exposto pelos Entrevistados B e C, o Sr. Otávio Damaso (Diretor de Regulação do Banco Central do Brasil) enfatizou durante o evento *on-line* “Marco Cambial: Risco ou Oportunidade”, que a legislação em vigor era antiquada, pois embasava-se em períodos em que o país apresentava restrições no Balanço de Pagamentos e, por isso, visava evitar a saída de divisas do Brasil, o que ocasionava diversos empecilhos no avanço do mercado câmbio e suas transações (COMEX BLOG, 2022).

No que tange à entrada de novos participantes no mercado cambial, especialmente em relação às *Fintechs*, o Entrevistado A, atuante junto a uma instituição financeira, mostrou-se firme em sua declaração de que o mercado de câmbio ficará mais voltado à tecnologia, portanto a entrada destas empresas trará rapidez e fluidez, além de proporcionar concorrência. Em sua explanação, o Entrevistado C concorda que boas práticas devem ser cumpridas independentemente do tamanho da instituição, e que as *Fintechs* devem trazer mais tecnologia, o que, para ele, é algo que falta ao mercado financeiro. Tal profissional salienta ainda que as tecnologias tornarão o mercado mais dinâmico. Em conformidade com o exposto pelos entrevistados A e C, o Sr. Cesar dos Reis Rosa, representante da Petrobrás, explica que o Marco Legal Cambial tira os entraves do mercado, permitindo que as *Fintechs* entrem com sua agilidade, inclusive criação de novos produtos (COMEX BLOG, 2022).

Contudo, o Entrevistado B discorda que esta nova legislação foi o que possibilitou a entrada das *Fintechs* no mercado, pois, elas já trabalhavam com câmbio, porém com a necessidade de atuarem como intermediárias de instituições financeiras. O que o Marco Legal Cambial fomentou, conforme o Entrevistado B, foi maior parceria entre as *Fintechs* e os bancos; em resumo, para ele, as soluções de pagamentos, mesmo através de *Fintechs*, já existiam e isso se ampliará. Contudo, acredita, também, que essa nova concorrência aprimorará o mercado.

No que se refere à possibilidade de Investimento no Exterior por Instituições Brasileiras, na concepção do Entrevistado A, isso se torna uma oportunidade não só para as instituições, mas também para as empresas, especialmente as exportadoras que precisam manter recursos no exterior, de realizarem novos negócios que não eram oportunizados anteriormente. O Entrevistado A citou, como exemplo, o caso de “*uma empresa brasileira que deixa esses recursos parados lá fora, porém tem autonomia suficiente para emprestar para outra empresa, em um empréstimo intercompany*”. Por fim, exemplificou que um banco brasileiro que atue internacionalmente poderia, não só financiar o seu cliente brasileiro para exportar, mas também financiar o cliente final no exterior para que compre da empresa brasileira, oportunizando e facilitando a geração de novos negócios. Na opinião do Entrevistado C, o investimento no exterior traz mais visibilidade internacional para as empresas brasileiras e maior possibilidade de manter reservas para os bancos. Já durante o evento promovido pela Febraban e pelo ICC Brasil, o Sr. Thomaz Geraldo abordou o fato de que a nova legislação permitirá que instituições brasileiras financiem empresas no exterior, algo que, conforme ele, é um grande avanço (COMEX BLOG, 2022).

Finalmente, compreende-se que não se fazia necessária apenas uma nova legislação, mas também revogar normas antigas que não possuem uso prático na situação atual do país e que, durante muito tempo de sua vigência, causavam dúvidas aos agentes do mercado cambial por serem divergentes em relação a outras normas. Também, identificou-se que entre os entrevistados da presente pesquisa não há nenhuma particularidade comum quanto aos possíveis impactos para os participantes do mercado brasileiro devido à possibilidade de investimento no exterior. Tal fato leva a duas hipóteses: (i) existe a necessidade de maiores esclarecimentos quanto ao assunto por parte do Banco Central do Brasil; (ii) que este tema [investimento brasileiro no exterior] pode não ser o foco do mercado no momento.

4.2 PRINCIPAIS IMPACTOS DA VARIAÇÃO CAMBIAL SOBRE A ECONOMIA, COMÉRCIO EXTERIOR E TURISMO

Com o propósito de analisar os principais impactos da variação cambial sobre a economia, especialmente no que se refere ao Comércio Exterior e ao Turismo, foi questionado aos entrevistados da pesquisa de que forma o Marco Legal Cambial pode proporcionar desenvolvimento aos segmentos de câmbio comercialⁱⁱ e câmbio turismoⁱⁱⁱ e quais os possíveis impactos dessas mudanças para esses setores.

O Entrevistado B, no que se refere ao câmbio comercial, acredita que o mercado cambial brasileiro é caro e concentrado, por isso o Marco Legal Cambial auxiliará no aumento da competitividade no mercado, o que contribuirá para diminuição dos custos, além de fomentar melhores produtos e serviços. Para o Entrevistado C essa competitividade auxiliará no ganho tecnológico, pois as empresas hoje querem agilidade, o que vem modificando as dinâmicas do Comércio Exterior e do mercado como um todo. O Marco Legal Cambial, para ele, forçará que as empresas e instituições financeiras se abram à processos mais tecnológicos. Em conformidade com o Entrevistado C, o Entrevistado A acredita que o maior desenvolvimento proporcionado será o tecnológico e, conseqüentemente, o ganho de velocidade e menores custos nas operações.

Para o Sr. Fabio Fontoura (Bayer Brasil), o Marco Legal Cambial “*promove a simplificação, redução de burocracia e, conseqüentemente, a maior competitividade do país*”, já o Sr. Cesar dos Reis da Rosa (Petrobras) enfatiza o ambiente de negócios mais competitivo (COMEX BLOG, 2022). Para o Sr. Bruno Baduccini (Pinheiro Neto Advogados), novas tecnologias e novos modelos de negócio se integrarão ao mercado atual e a participação de empresas, que hoje não atuam no mercado cambial, permitirá a novos nichos do mercado serem atendidos, bem como o aumento da produtividade proporcionará um melhor atendimento às necessidades do mercado. Ele também mencionou a geração de competitividade através da tecnologia, resultado enfatizado nas entrevistas realizadas durante esta pesquisa (COMEX BLOG, 2022).

No que se refere ao câmbio turismo, o Entrevistado A acredita que a entrada de mais instituições no mercado proporcionará maior rapidez, com menor burocracia, e a majoração da concorrência proporcionará um mercado mais barato para o usuário final, além de facilitar a forma como os turistas movimentarão seus valores. Nesta mesma perspectiva, o Entrevistado B acredita que o maior desenvolvimento que o Marco Legal Cambial proporcionará ao câmbio turismo é o pagamento instantâneo internacional, nomeado de “PIX Câmbio”. Segundo ele: “*o câmbio turismo é muito associado ao papel moeda, mas a digitalização vem contribuído para o declínio de seu uso e os turistas irão preferir utilizar o PIX Câmbio que ir até uma casa de câmbio para trocar seu dinheiro*”.

No evento promovido pela Febraban e pelo ICC Brasil não foi tratado em nenhum momento sobre o Turismo, contudo, como usuários do mercado, os Sr. Fabio Fontoura (Bayer Brasil) expos sua própria experiência enquanto não residente. Para ele, o capital de não residentes ser tratado de forma igualitária ao capital dos residentes é extremamente positivo para atrair investimento externo, pois facilitará a manutenção de contas para os não residentes (COMEX BLOG, 2022). Em concordância, o Entrevistado B mencionou a possibilidade de um turista vir ao Brasil e abrir uma conta em reais, algo que hoje não é possível, por ser caro e burocrático. As trocas de moeda foram abordadas pelo Entrevistado C, pois, ele acredita que isso se traduzirá como uma vantagem para os viajantes que apenas necessitarão pagar *spread* e taxas quando os valores forem maiores que USD 500.00, uma vez que a nova lei permite a troca de sobras de viagem entre pessoas físicas.

A partir do exposto, evidencia-se, portanto, o desenvolvimento tecnológico, a competitividade e a conseqüente agilidade. Tais benefícios vão de encontro aos novos participantes do mercado cambial com a ampliação proporcionada pela gama de instituições que anteriormente não poderiam atuar neste segmento por não serem bancos e que, além da concorrência, trazem suas plataformas digitais e celeridade do autoatendimento para o câmbio. Já para o Turismo, há vários entendimentos dos possíveis desenvolvimentos que podem ser proporcionados ao segmento, todos são encaminhados para o desenvolvimento de novos negócios e modificações do setor. Diferentemente do que havia sido abordado durante a presente pesquisa, não foi mencionado pelos entrevistados, nem durante o evento “Marco Legal Cambial- Risco ou Oportunidade”, sobre a modificação do valor limite para porte em espécie

por turistas. Em contrapartida, conforme abordado pelo Entrevistado C, a possibilidade de que as pessoas negociem pequenos valores em dólar, provenientes de sobras de viagens, entre si, enfatiza o fato de que haverá modificações no setor cambial voltado à turistas.

Complementando o exposto, os entrevistados foram questionados sobre a possibilidade de que as mudanças na legislação cambial possam auxiliar a conter bruscas oscilações na taxa de câmbio e quais os possíveis benefícios e desvantagens decorrentes ao usuário final e ao mercado financeiro. Todos os entrevistados foram unânimes em dizer que não acreditam que a nova legislação afetará as oscilações cambiais, pelo fato de haver outras variáveis mais relevantes nesse quesito. De acordo com o Entrevistado A, uma das coisas mais difíceis é prever a taxa de câmbio, mesmo havendo uma projeção que considera o atual cenário do país, porém ele não acredita que o Marco Legal Cambial influenciará a taxa cambial, pois há diversas outras variáveis que definem as oscilações cambiais. Em concordância, o Entrevistado B acredita que a taxa de câmbio deve flutuar livremente e só deixará de ter bruscas oscilações quando o *ranking* internacional de grau de investimento no Brasil melhorar, que é algo que o Marco Legal Cambial indiretamente busca, através da entrada do país na OCDE e do Investimento estrangeiro. Durante sua fala, o Entrevistado B complementou afirmando que é importante ter um mercado oscilante, pois, conforme ele *“queremos ter um mercado ativo, um mercado vivo, com novos participantes, com essa possibilidade de reais lá fora, talvez com horário estendido. Enfim, tem várias coisas legais que podem surgir.* Já o Entrevistado C, acredita que quanto mais estável a economia, melhor. Não obstante o Marco Legal Cambial não deve ter interferência direta na oscilação da taxa de câmbio, mas deve tornar o Brasil um país mais competitivo, menos burocrático e mais acessível para o investimento externo.

Como é possível observar, o último questionamento foi o que gerou maiores dúvidas aos entrevistados. Ainda que ambos concordassem que a nova legislação não terá influência direta sobre as oscilações cambiais, todos demonstraram dificuldade em dizer quais seriam os possíveis benefícios e desvantagens dessa nova lei para os usuários finais, bem como os possíveis impactos para o setor turístico, mesmo que os entrevistados tenham elencado diversas possibilidades distintas entre si para esse segmento.

4.3 PERCEPÇÕES QUANTO AOS BENEFÍCIOS E DESVANTAGENS DO MARCO LEGAL CAMBIAL

Não somente as mudanças na legislação e os impactos da variação sobre a economia foram analisados, mas também as percepções dos profissionais quanto aos aspectos positivos e negativos da aprovação da Lei Nº 14.286/21. De início, buscou-se compreender se a aprovação do Marco Legal Cambial, conforme os entrevistados, traz benefícios e/ou desvantagens para a economia nacional. Quanto aos benefícios, o Entrevistado A acredita que como a avaliação das empresas deve se basear no risco, ou seja, a instituição já conhece os processos da empresa e já são parceiros de negócios, não há por que avaliar todas as operações que esta empresa faz, assim o acompanhamento será do cliente e não mais de cada operação. Como resultado, o grande volume de documentação que hoje é exigida pelos bancos para realizar cada operação cambial passará a ser responsabilidade da empresa que terá maior autonomia com seus processos e as instituições fornecerão mais agilidade nas operações cambiais.

Para o Entrevistado B, os maiores benefícios são a diminuição de restrições às contas de não residentes e a conversibilidade do real que, conforme ele, oportuniza a criação de diversas soluções financeiras. Já o Entrevistado C acredita que o maior benefício é a desburocratização das operações e, como consequência o mercado ficará mais competitivo. De acordo com ele, isso significa fazer os processos de forma mais rápida e mais inteligente, ainda que não seja possível precisar o que abrange essa desburocratização.

A competitividade do mercado, graças aos novos entrantes, também foi citada pelo Sr.

Otávio Damaso (Banco Central do Brasil), que mencionou, ainda, a abordagem baseada em risco (COMEX BLOG, 2022). Para ele, esta abordagem tem a principal finalidade de melhorar a segurança das operações, pois se baseia no relacionamento que o cliente tem com a instituição financeira. Foi mencionado pelo Entrevistado A que os processos de prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo são robustos dentro das instituições bancárias, pois é necessário extremo cuidado para que não haja possibilidade de fraudes. Contudo, na EMI nº 00042/2019, é exposto que as estatísticas buscadas pela nova legislação buscam alinhar as medidas de prevenção à lavagem de dinheiro às medidas promovidas internacionalmente pelo Grupo de Ação Financeira Internacional - GAFI (BRASIL, 2019).

Outro ponto de atenção para o Entrevistado A é a necessidade de estabelecer de que forma as instituições devem avaliar seus clientes nesse novo processo de avaliação de risco. Quanto à avaliação de risco dos clientes, como mencionado anteriormente, o Sr. Otávio Damaso (Banco Central do Brasil) esclareceu durante o evento Marco Legal Cambial – Risco ou Oportunidades (COMEX BLOG, 2022), que este processo se dará com base no método “conheça seu cliente”. Ele exemplificou que se uma empresa faz o mesmo tipo de operação seguidamente, não há necessidade de verificar cada operação, uma vez que está claro para a instituição que a operação é legítima e recorrente. Também, quanto à questão da dolarização da economia, o Sr. Damaso descontraidamente revelou que este boato surgiu após a primeira coletiva de imprensa sobre o Marco Legal Cambial, na qual confirmou que não seriam liberadas as contas em dólar no país, contudo não entrou em maiores detalhes sobre o assunto (COMEX BLOG, 2022).

No que se refere à maior conversibilidade do real e seus possíveis impactos aos participantes do mercado cambial do país com esta maior conversibilidade, houve respostas distintas entre si. Segundo o Entrevistado A, o Marco Legal Cambial foi elaborado para buscar a conversibilidade do real, pois os investidores estrangeiros passarão a ter acesso a títulos do governo federal e os bancos internacionais estarão mais interessados em ter reais, estabelecendo, dessa forma a conversibilidade da moeda. Corroborando com isso, o Entrevistado B acredita que o fato de a nova legislação abrir o mercado para que brasileiros mantenham suas reservas internacionais no Brasil e que estrangeiros mantenham reservas em reais no exterior, tende a criar diversas soluções financeiras ao mercado, abrindo a possibilidade do pagamento instantâneo internacional, contribuindo, assim para a efetivação da conversibilidade do real. Em desacordo, o Entrevistado C acredita que não é possível a conversibilidade da moeda brasileira, por existir diversas outras moedas mais fortes. Ele frisa que prefere estar errado porque tal conversibilidade seria benéfica para o Brasil no combate à inflação, através da saída de moeda de forma natural do país.

Para o Sr. Bruno Balduccini (Pinheiro Neto Advogados), a maior conversibilidade do real pode proporcionar mais investimento externo, inclusive para exportadores (COMEX BLOG, 2022). Já o Sr. Sandro Nunes, presidente da Comissão de Trade Finance da ICC Brasil, também presente no evento Marco Cambial – Risco ou Oportunidade (COMEX BLOG, 2022) acredita que facilitará as contas em moeda estrangeira, uma vez que não seja mais necessário fechar câmbio para transferir da conta em real para a conta em dólar. Na sequência, o Sr. Bruno Balduccini mencionou a moeda digital que está em pauta no Banco Central do Brasil e que valerá o mesmo que a moeda física do real. Para ele, ter uma moeda digital, transmitida rapidamente e de forma barata, sem a necessidade de grandes remessas físicas internacionais, já significa criar uma demanda para o real. Logo após, o Sr. Otávio Damaso declarou que falar sobre conversibilidade depende de condições macroeconômicas e que o primeiro lugar onde a conversibilidade se dará será nos países vizinhos ao Brasil, o que reforça o potencial da Lei 14.286/21 (COMEX BLOG, 2022). Desse modo, observou-se que, antagônico aos demais, o Entrevistado C acredita que não é possível a conversibilidade do real. Porém, os demais entrevistados citaram uma série de possíveis repercussões com relação à moeda mais

conversível e que proporcionariam tal conversibilidade. De modo geral, os entrevistados acreditam que haverá maior participação internacional no mercado brasileiro, seja de instituições financeiras, empresas, ou mesmo pessoas físicas.

Quanto à relevância de que o Banco Central do Brasil dispusesse de maior liberdade e autonomia para regular às questões cambiais no país, todos os entrevistados julgaram ser algo fundamental. O Entrevistado A acredita que tal autonomia auxiliará na intervenção mais rápida no mercado quando necessário, uma vez que, no Banco Central do Brasil, as decisões são tomadas por “*técnicos que vivem esse dia a dia do câmbio*”. Ele complementou, afirmando “*essa autonomia do Banco Central eu acredito que pode contribuir com decisões mais rápidas e técnicas*” para o mercado. Em concordância, o Entrevistado B entende ser uma questão de praticidade, pois uma vez que é o BCB o responsável pelo câmbio, ele quem responde por isso, resolvendo as questões de uma forma mais ágil e efetiva, criando soluções para o cidadão sem interferência política. Acordando com os demais, o Entrevistado C considera que hoje há muitos órgãos que trabalham fora da realidade cambial, regulamentando o câmbio e que o BCB, utilizando os próprios departamentos e especialidades, tem condições de oportunizar mais objetividade e propósito às normas cambiais. Segundo ele, a autonomia do BCB para regulamentar as normas cambiais deve oportunizar o direcionamento mais claro do mercado e desburocratizar a administração cambial no país.

Por fim, questionou-se aos entrevistados quais as possíveis consequências de haver mais ingressos de dólares no país devido às possibilidades abertas pelo novo Marco Legal Cambial. Para o Entrevistado A, o maior ingresso de moeda estrangeira será consequência da redução da burocracia e maior velocidade conferida ao mercado e, com isso, haverá mais liberdade e interesse por parte do investimento externo no Brasil. Também, outras consequências mencionadas foram a redução de custos originada da maior competitividade no mercado e possibilidade de desenvolvimento de novos produtos financeiros com base nas demandas do mercado. O Entrevistado C está de acordo e acredita que, não só o Marco Legal Cambial, mas toda a movimentação e estruturação que tem sido concebida, estão facilitando essa entrada de dólares no mercado. Ele acredita que a diminuição da burocracia estimula o investimento direto, sendo este um dinheiro saudável que entra no país, pois “*o capital vem, abre uma empresa, cria empregos, gera renda*”. Já o Entrevistado B, acredita que a implicação da entrada de dólares no país não será tão grande e não deve impactar o Balanço de Pagamentos do Brasil. Para ele, uma abertura maior do mercado viabiliza que haja novos entrantes, promovendo a competitividade e maior número de investimento estrangeiro.

No evento realizado pela Febraban e pelo ICC Brasil, o Sr. Fábio Fontoura (Bayer Brasil) observou que o Marco Legal Cambial é apenas o início das diretrizes que devem ser criadas. Essa abertura inicial do mercado deve atrair investimento tanto de investidores como de exportadores devido a menor burocracia, podendo inclusive ser reinvestida na melhoria da infraestrutura do país (COMEX BLOG, 2022). Durante o mesmo evento, o Sr. Thomaz Geraldo (Banco Daycoval) afirmou que acredita que isso permitirá novos projetos e modelos de negócios que oportunizarão o maior crescimento econômico do país.

Observou-se, portanto, que a nova legislação oportunizará maior entrada de dólares no país, principalmente através do investimento externo. Embora não se tenha chegado a conclusões mais claras e recorrentes das desvantagens quanto à nova lei, o tema da prevenção à lavagem de dinheiro foi o que mais permeou as respostas, bem como a necessidade de diretrizes e definições infralegais por parte do BCB, para a análise de risco e para o adequado cumprimento do Novo Marco Cambial. Em linhas gerais, constatou-se que as possíveis consequências derivadas do maior ingresso de dólares no país seriam positivas e que podem ir, desde a criação de novos produtos financeiros até a geração de emprego e aprimoramento da infraestrutura do país, contudo as opiniões pessoais dos entrevistados não obtiveram convergências entre si.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O mercado cambial, no início desta pesquisa, era regulamentado por uma série de legislações antigas que, por diversas vezes, eram conflitantes e que não estavam adequadas à atual situação econômica do país, tampouco a algumas práticas no mercado financeiro. A Lei 14.286/21, conhecida como Marco Legal Cambial, foi formulada em 2019 e aprovada em dezembro de 2021, ou seja, durante a execução da presente pesquisa, cujo objetivo foi o de analisar as principais percepções sobre os benefícios e desvantagens da aprovação desta legislação e seus impactos na economia brasileira, com foco nas operações cambiais dos setores de Comércio Exterior e Turismo.

De início, o Marco Legal Cambial mostrava ser promissor para ambos os setores e entre as principais mudanças propostas, destaca-se como benefícios, primeiramente a necessidade de uma nova lei que estivesse adequada a realidade atual da economia e mercado do país e em conformidade com normas internacionais – como é o caso da OCDE, mas principalmente a revogação de legislações cujo conteúdo não tem mais aplicação na atualidade. A contribuição de novos entrantes no mercado com suas tecnologias também é vista como algo positivo. Como um ponto de atenção, a prudência no que se refere às boas práticas de mercado para a prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e tentativa de fraude foi considerado algo negativo, em virtude de não ser claro como estas práticas funcionarão.

Já a questão de possíveis consequências de instituições brasileiras investirem seus recursos no exterior não foi aclarada, uma vez que não foi possível identificar congruências entre a percepção dos participantes do estudo e bibliografia analisada. Devido às respostas distintas por parte dos entrevistados, formulou-se a hipótese de que pode haver a necessidade de maiores esclarecimentos por parte do órgão regulador quanto à questão de investimento no exterior e suas regulamentações. Outra hipótese é a possibilidade de que este não seja objetivo maior dos agentes de mercado no momento, devido à legislação apresentar outros pontos significativos ao mercado. A partir disso, sugere-se novas pesquisas com relação às prováveis implicações para a economia brasileira da possibilidade de investimento no exterior por instituições brasileiras, a fim de compreender melhor tais impactos.

Com relação à análise dos principais impactos da variação cambial sobre a economia, especialmente no que se refere ao Comércio Exterior e ao Turismo, conclui-se que os principais benefícios são voltados ao desenvolvimento tecnológico e maior concorrência no mercado cambial. De forma positiva, compreendeu-se que a entrada de novos agentes no mercado de câmbio promoverá maior concorrência, agilidade e competitividade. Considerou-se, ainda, que o Marco Legal Cambial possibilite maior desenvolvimento tecnológico do mercado, estimule a geração de novos negócios, que não eram possíveis com as antigas legislações, e propicie a transformação no mercado cambial e seus agentes, sendo estes dois últimos tópicos extremamente positivos para o setor turístico, uma vez que o turismo internacional teve grande diminuição no Brasil no período da pandemia de COVID-19 e deve ser considerado uma exportação invisível para os países (COOPER et al., 2007). Contudo, percebeu-se que, na opinião dos entrevistados e profissionais do mercado, o que inicialmente se estimava como um grande benefício para a economia do país [de que a Lei 14.286/21 contribuisse para conter oscilações bruscas da taxa cambial, pelas melhorias por ela incorporadas] foi na verdade uma hipótese refutada, pois os resultados sugerem que há diversas variáveis macroeconômicas mais relevantes nesse quesito.

No tocante à identificação de aspectos positivos e negativos da aprovação do Marco Legal Cambial a partir das percepções de participantes do mercado, verificou-se desvantagem quanto ao risco referente à maneira com a qual as instituições aplicarão a avaliação baseada no risco de cada cliente e não mais considerando cada processo separadamente. Esta questão está

no aguardo de novas diretrizes normativas, que conforme declaração do Sr. Otávio Damaso durante o evento Marco Legal Cambial – Risco ou oportunidade, devem ser fornecidas em breve, pois o Banco Central do Brasil está em meio à Consulta Pública 90/2022 (BCB, 2022) aberta para fornecer as primeiras diretrizes em conformidade com as necessidades do mercado, sendo essa uma das prioridades do órgão regulador.

Como pontos inconclusivos, verificou-se que a nova legislação oportunizará mais entrada de dólares no país, contudo, não se pôde afirmar que isso causará a dolarização da economia do país. Desta forma, faz-se necessário novos estudos para elucidar tais consequências. Já a desburocratização do mercado é tida como um excelente benefício, que auxiliará para que as operações cambiais ganhem celeridade, ainda que não esteja claro de que forma se dará essa desburocratização.

Ainda que a aplicação da avaliação baseada em risco seja considerada uma desvantagem para as instituições financeiras, devido a insegurança na sua aplicação, a avaliação em si é considerada um ponto positivo para o Comércio Exterior que, sem a necessidade de avaliar operação a operação, ganhará agilidade nos processos. Referente à conversibilidade da moeda, percebeu-se que a maior participação internacional de instituições, pessoas jurídicas e mesmo pessoas físicas no mercado brasileiro é um ponto positivo devido à possibilidade de aumento no investimento externo direto. Conclui-se, ainda, que é fundamental a maior autonomia concedida pelo Marco Legal Cambial, ao Banco Central do Brasil para regulamentar as questões relativas ao câmbio de forma eficiente e especializada.

Dessa forma, ao que se refere ao objetivo geral desta pesquisa, considera-se que, conforme os aprendizados e resultados obtidos, possui diversos benefícios à economia de modo geral, mas também aos setores de Comércio Exterior e, de forma minoritária, ao Turismo e que os pontos negativos apontados podem ser elucidados com as novas diretrizes normativas. O presente estudo apresentou ainda alguns resultados inconclusivos, fator, este, que possibilita o desenvolvimento de novas pesquisas para obter, então um posicionamento claro quanto a seus benefícios ou desvantagens para a economia nacional. Evidencia-se, por fim, que os pontos positivos estão de certa forma interligados, uma vez que a autonomia do Banco Central do Brasil para regulamentar o mercado cambial de forma mais eficiente, proporciona menor burocratização, maior emprego de tecnologia e maior agilidade nas operações, fatores esses que oportunizam maior concorrência no mercado, maior competitividade e maior investimento externo direto, além de oportunizar a geração de novos negócios que não eram possíveis com a legislação anterior.

Como implicações do estudo, destaca-se a contribuição ao proporcionar de forma mais perceptível quais os possíveis impactos da nova legislação para a economia nacional. Foi possível verificar que o Marco Legal Cambial deve oportunizar desenvolvimento ao mercado cambial e ao setor de Comércio Exterior. Como limitações, menciona-se que muitos dos profissionais das instituições financeiras abordadas não estavam dispostos a responder a entrevista. Outra limitação observada foi o pouco recurso teórico acerca da nova legislação, em virtude de ser um tema recente e que ainda necessita ser complementado por outras normativas.

Em virtude disso, para que estudos futuros possam ter um resultado mais objetivo, sugere-se entrevistas com profissionais de empresas de grande porte e de empresas ligadas ao turismo, que trabalhem com câmbio nessas organizações, para que possam se pronunciar de forma mais direcionada aos impactos observados no seu cotidiano. Recomenda-se, também, a entrevista com economistas cuja vivência profissional inclua o mercado cambial.

REFERÊNCIAS

BCB. Banco Central do Brasil. **Histórico das Versões do RMCCI**. 2014. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/legado?url=https://www.bcb.gov.br/Rex/RMCCI/port/rmcci_verseos.asp?idpai=RMCCI. Acesso em: 11 mar. 2022.

_____. **Consultas Pública 90/2022**. Divulga propostas de atos normativos destinados a regulamentar os aspectos relacionados ao mercado de câmbio no tocante à Lei nº 14.286. Brasília: Banco Central do Brasil [2022]. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/audpub/DetailharAudienciaPage?5>. Acesso em: 15 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.286, de 30 de dezembro de 2021**. Dispõe sobre o mercado de câmbio brasileiro, o capital brasileiro no exterior, o capital estrangeiro no País e a prestação de informações ao Banco Central do Brasil. Brasília: Senado Federal [2021]. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/35368728/publicacao/35381764>. Acesso em: 11 jan. 2022.

_____. Câmara dos Deputados. Câmara aprova novo marco legal do mercado de câmbio. **Câmara dos Deputados**, 10 fev. 2021a. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/727466-camara-aprova-novo-marco-legal-do-mercado-de-cambio/>. Acesso em: 12 set. 2021.

_____. **EMI nº 00042/2019 BACEN/ME**. Anteprojeto de lei. Brasília: Secretaria Geral [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Projetos/ExpMotiv/MECON/2019/42.htm. Acesso em 06 set. 2021.

_____. **Lei nº 9.529, de 10 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre exportação indireta e dá outras providências. Brasília: Casa Civil [1997]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9529.htm. Acesso em: 3 out. 2021.

CARMO, E. C.; MARIANO, J. **Economia Internacional**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

CARRETE, L. S.; TAVARES, R. **Mercado Financeiro Brasileiro**. São Paulo: Atlas, 2019. 264 p.

CASTRO, F.; RODRIGUES, L. **Expectativa do BC é que PL Cambial seja votado na Câmara no 2º semestre**. CNN Brasil: 07 jun. 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/business/expectativa-do-bc-e-que-pl-cambial-seja-votado-na-camara-no-2-semester/>. Acesso em: 12 ago. 2021.

COMEX BLOG. **Marco Legal Cambial - risco ou oportunidade?** 2022. Youtube, 2 maio 2022. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=-OMpOIVFLQY>. Acesso em: 10 maio 2022.

COOPER, C.; FLETCHER, J.; FYALL, A.; GILBERT, D.; WANHILL, S. **Turismo: princípios e práticas**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2007.

DENZIN, N.; LINCOLN, Y. **The sage handbook of qualitative research**. Thousands Oaks, CA: Sag, 2005.

DINIZ, B. **O Fenômeno Fintech: tudo sobre o movimento que está transformando o mercado financeiro no Brasil e no mundo**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2019. 256 p.

ESTADO DE MINAS. **Damaso: novo Marco Legal Cambial tem como foco a liberdade da movimentação de capitais**. 2020. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/11/04/internas_economia,1201319/damaso-novo-marco-cambial-tem-como-foco-liberdade-da-movimentacao-de.shtml. Acesso em: 12 set. 2021.

FECOMÉRCIO SP. **Em análise no Senado, Marco Legal do Câmbio deve trazer quatro grandes modernizações ao comércio exterior, entenda**. São Paulo: 12 mar. 2021. Disponível em: <https://www.fecomercio.com.br/noticia/em-analise-no-senado-marco-legal-do-cambio-deve-trazer-quatro-grandes-modernizacoes-ao-comercio-exterior-entenda>. Acesso em: 8 ago. 2021.

FIGUEIRAS, I. Conta em dólar? Mitos e verdades sobre o marco legal do câmbio. São Paulo, **Valor Investe**: 9 abr. 2021. Disponível em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/moedas-e-juros/noticia/2021/04/09/conta-em-dolar-mitos-e-verdades-sobre-o-marco-legal-do-cambio.ghtml>. Acesso em: 12 set. 2021.

GARIBALDI, F. **O que esperar do novo Marco Legal do setor cambial no Brasil?** Brasília, *Web Advocacy*: 24 mar. 2021. Disponível em: <https://webadvocacy.com.br/wp-content/uploads/2021/05/O-que-esperar-do-novo-Marco-Legal-do-setor-cambial-no-Brasil.pdf>. Acesso em: 12 ago. 2021.

ISTO É. **Projeto de novo Marco Legal Cambial moderniza regras vigentes há quase um século, diz BC**. Estadão Conteúdo: 4 nov. 2020. Disponível em: <https://www.istoedinheiro.com.br/projeto-de-novo-marco-cambial-moderniza-regras-vigentes-ha-quase-1-seculo-diz-bc/>. Acesso em: 7 set. 2021.

LAGE, B. H. G.; MILONE, P. C. **Economia do Turismo**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARTELLO, A. Congresso discute mudanças na Lei cambial; saiba o que pode mudar se projeto for aprovado. Brasília, **G1**: 23 maio 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/23/congresso-discute-mudancas-na-Lei-cambial-saiba-o-que-pode-mudar-se-projeto-for-aprovado.ghtml>. Acesso em: 13 nov. 2021.

MENDES, Z. **O Brasil no Comércio Internacional**. Diário do Comércio: 04 set. 2021. Disponível em: <https://diariodocomercio.com.br/opiniaio/o-brasil-no-comercio-internacional-2/>. Acesso em: 7 nov. 2021.

PASCHOAL, P. P. O novo Regulamento do Mercado de Câmbio e Capitais Internacionais. **Direito Net**, 2005. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/2146/O-novo-Regulamento-do-Mercado-de-Cambio-e-Capitais-Internacionais>. Acesso em: 28 mai. 2022.

RECEITA FEDERAL. **Exportação Indireta e Formas de Exportação**. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/exportacao-portal-unico/situacoes-especiais-na-exportacao/exportacao-indireta>. Acesso em: 3 out. 2021.

RFI. Rádio França Internacional. Flexibilização de contas em dólar do Brasil é “fria monumental”, diz ex-economista do FMI. **UOL Notícias**, 2021. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/rfi/2021/03/11/flexibilizacao-de-contas-em-dolar-no-brasil-e-fria-monumental-diz-ex-economista-do-fmi.htm>. Acesso em: 13 nov. 2021.

SOUZA, E. A visão do Bacen sobre a PL de câmbio. [S./l.] Inovativos: 07 abr. 2021. *Podcast*. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/4kEDkMyibR1I6BldOk0eqo?si=fDXdJdgvTPm7y5uXd1L37Q&nd=1>. Acesso em: 19 ago. 2021.

TV SENADO. **Marco Legal do Câmbio está em análise no Senado**. 2021. Youtube, 11 mar. 2021. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=mn2Rrj_77KE. Acesso em: 18 ago. 2021.

WEISS, C. H. **Evaluation**. 2.ed. Upper Saddle River: Prentice-Hall, 1998.

ⁱ *Fintechs* são empresas consideradas inovadoras no mercado financeiro, atuam com menor burocracia e por meios digitais (DINIZ, 2019).

ⁱⁱ Câmbio Comercial compreende todas as transações de compra e venda de moeda estrangeira provenientes de exportação e importação de produtos ou serviços, bem como demais transações efetuadas por pessoa jurídica e no mercado interbancário (CARRETE; TAVARES, 2019).

ⁱⁱⁱ Entende-se por Câmbio Turismo as transações de compra e venda de moeda estrangeira, bem como demais gastos pessoais em viagens (CARRETE; TAVARES, 2019).